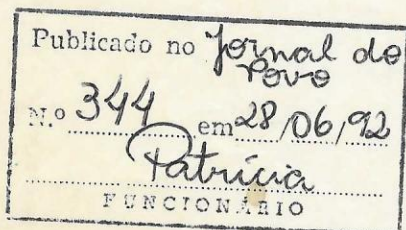


5 201 02

P R E F E I T U R A D O M U N I C I P I O D E S A R A N D I
P A Ç O M U N I C I P A L
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 28-6543
CEP. 86.985 - S A R A N D I - P A R A N A

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/92.

SUMULA: Dispõe sobre a instituição do Regime Jurídico único dos Servidores Municipais, na forma que especifica.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HELIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º- Fica instituído o REGIME ESTATUTÁRIO, como Regime Jurídico único dos servidores da administração pública direta, das autarquias e fundações do Município de Sarandi, Estado do Paraná, ao qual ficarão sujeitos todos os servidores municipais, regendo-se pelas normas da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, adotada por esta municipalidade através da Lei nº 066/83, de 21 de novembro de 1983, no que couber.

ART. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 1992.

PACO MUNICIPAL, 26 de junho de 1992.



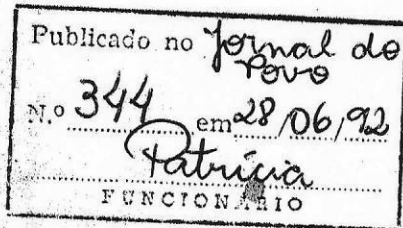
Helio Gremes Pereira
HELIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

5 xerox

P R E F E I T U R A D O M U N I C I P I O D E S A R A N D I
P A C O M U N I C I P A L
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 28-6543
CEP. 86.985 - S A R A N D I - P A R A N A

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/92 .

SUMULA: Dispõe sobre a instituição do Regime Jurídico unico dos Servidores Municipais, na forma que especifica.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HELIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º- Fica instituído o REGIME ESTATUTARIO, como Regime Jurídico unico dos servidores da administração pública direta, das autarquias e fundações do Município de Sarandi, Estado do Paraná, ao qual ficarão sujeitos todos os servidores municipais, regendo-se pelas normas da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, adotada por esta municipalidade através da Lei nº 066/83, de 21 de novembro de 1983, no que couber.

ART. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 1992.

PACO MUNICIPAL, 26 de junho de 1992.



Helio Gremes Pereira
HELIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal